

Proc. 3577-81
Fla. 654
Matrícula: <i>[assinatura]</i>

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 371/P, DE 12.07.82

CEDI - P. I. B.
DATA 08, 04, 88
COD. XCD41

- RESERVA INDÍGENA XICRIN DO CATETÉ -

Senhor Presidente,

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 371/P, de 12 de julho de 1982, do Sr. Presidente da FUNAI, (doc. 1) com a finalidade de "verificar a boa fé da ocupação da área indígena XICRIN DO CATETÉ, no Estado do Pará, e constituído pelos servidores abaixo assinados, deu início as suas atividades com reuniões preliminares objetivando traçar o plano de ação, de modo a cumprir fielmente a missão que lhe foi confiada.

Após a leitura do Proc. FUNAI/BSB/3577/81 (dois volumes), o GT deslocou-se para Belém, seguindo para Marabá e daí visitou a área indígena, onde se acha instalada grande parte da Fazenda GRAN-REATA.

Em Belém esteve o GT em contato com o Delegado Regional, oportunidade em que foi programada a viagem para Marabá e área indígena/Fazenda GRAN-REATA.

Em Marabá estivemos algumas vezes no GETAT, onde foram mantidos contatos com o seu Coordenador, Cel. Carlos Eduardo de Miranda Lisboa e alguns de seus auxiliares imediatos, ocasião em que o Presidente do GT solicitou e obteve do GETAT; a confecção de um croquis da área indígena XICRIN DO CATETÉ; com indicações de desmatamentos ali procedidos por invasores, cujo trabalho, procedido pelo Núcleo de Cartografia da referida Coordenadoria do GETAT, (docs. 2 e 3), teve como fonte imagens de satélite Landsat.

Através do mencionado trabalho, verificou-se que, em julho de 1976 não havia desmatamento na Reserva Indígena; em junho de 1979, foram acusados dois (02) desmatamentos, compreendendo; aproximadamente, 2.200 ha; em junho de 1981, foram desmatados mais 1.740 ha, com o aparecimento de mais uma (01) área.

[assinaturas]

Proc. 3577-81
Fls. 652
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Em julho de 1982, de acordo com o mesmo croquis, constatou-se não ter havido ampliações de aberturas ou desmatamentos, permanecendo o total de 3.940 ha.

Vale ressaltar que as aludidas aberturas ou desmatamentos, conforme o croquis, ocorreram na área onde hoje se acha instalada a "FAZENDA GRAN-REATA"

Pretendia, o GT, complementar os dados oferecidos pelo GETAT, deslocando-se dois de seus integrantes, para São Paulo, onde obteriam junto ao INSTITUTO DE PESQUISA ESPACIAL - INPE, as fotos obtidas pelo Satélite, nos anos de 1977 e 1978, não obtendo de V.Exa. a autorização para o deslocamento.

Entendíamos que, com a complementação das informações, poder-se-ia obter uma informação precisa, de qual o ano em que teve início, efetivamente, o desmatamento.

Ainda mais, ter-se-ia subsídios, em parte, para atender ao item II da Portaria nº 371/82, caso chegasse o GT a firmar convicção sobre a existência de boa fê, por parte de terceiros.

Finalmente, em São Paulo desejávamos ouvir a Dra. Lux Vidal, profunda conhecedora dos problemas referentes aos índios XICRIN DO CATETÉ, que por certo nos proporcionaria mais amplos conhecimentos sobre os problemas das invasões das terras indígenas, o que não nos foi possível.

Ainda, durante a estada em Marabá, o GT manteve contato com o IBDF, colhendo algumas informações sobre o procedimento de levantamentos técnicos de recursos vegetais, além de dados outros que pudessem nortear os nossos trabalhos, se necessários aqueles levantamentos.

O GT, dada a natureza da missão expressa na Portaria nº 371, (verificar a boa fê da ocupação da área indígena...) não tomou, propriamente, depoimentos escritos. Limitou-se a, informalmente, mediante conversas ou entrevistas com pessoas diversas, colher impressões que permitissem os seus integrantes firmarem uma convicção, missão não muito fácil, principalmente pela carência de provas, além das apresentadas no Processo.

Daí a preocupação dos integrantes do GT, de rebuscarem todos os possíveis elementos que pudessem facilitar a conclusão do trabalho, equilibrado que se pretendia oferecer, de modo a possibilitar à Administração, a adoção das medidas que considerasse adequadas.

Proc. 3577-81
Fls. 653
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

O GT esteve na sede da Fazenda GRAN-REATA, viajando por estrada praticamente intransitável, colhendo algumas informações e fotografias (docs. 4 a 11) das casas de madeira construídas.

Posteriormente, fez sobrevôo que permitiu melhor conhecimento sobre os desmatamentos na área.

Verdade é que, o Grupo de Trabalho, valendo-se do que consta do Processo FUNAI/BSB/3577/81, e do que lhe foi dado observar in loco, empenhou-se em firmar uma convicção sobre a existência ou não, de boa fé, por parte daqueles que instalaram, dentro da área indígena XICRIN DO CATETÉ, a "FAZENDA GRAN-REATA".

De acordo com o que consta do já mencionado Processo temos que:

Já no ano de 1969, o então Presidente da Fundação Nacional do Índio, José de Queirós Campos, encaminhara ao Sr. Ministro do Interior, minutas de decreto e de exposição de motivos objetivando a criação da Reserva XICRIN, no Estado do Pará (fls. 4 do Proc. FUNAI/BSB/3577/81).

Posteriormente, em 20 de dezembro de 1971, pela Portaria nº 40/N, o Presidente da FUNAI cria, entre outros, o POSTO INDÍGENA CATETÉ, localizado na margem direita do rio Cateté, junto à sua foz no Rio Itacaiunas, no município de Marabá (fls. 3 do Proc.)

Em 1974, o Presidente da FUNAI, encaminhava ao Sr. Ministro do Interior, minutas de decreto e de Exposição de motivos, objetivando a criação da "Reserva Indígena XICRIN", oportunidade em que já se alegava haver "necessidade premente da delimitação das áreas indígenas daquela região, porque riquíssimas em castanhais, são alvo da cobiça de civilizados que já começaram a invadi-las".

Aquela altura dos acontecimentos, já os chefes do Posto demonstravam suas preocupações com o avanço das chamadas "frentes pioneiras" que iniciavam suas atividades promovendo, através de terceiros, humildes trabalhadores braçais, as derrubadas de madeiras (desmatamentos) que eram adquiridas por madeiras que aguardavam determinada fase de desmatamento, para, de modo ilegal, "assumirem aquelas áreas desmatadas, onde quase sempre construíam um barraco ou coisa semelhante, para "justificarem suas presenças." Imediatamente requeriam ao INCRA o cadastramento da terra ou licença de ocupação obtendo a respectiva ficha do Protocolo, que servia como o único "documento" que dispunham os "futuros fazendeiros". Os invasores, embora correndo o ris-

[assinaturas]

Proc. 3577-81
Fl. 654
Labrica: <i>Primo</i>

risco, promoviam algumas benfeitorias, plantavam capim, etc, com o que acreditavam que seriam respeitados e nunca incomodados por quem quer que fosse.

Em 16 de março de 1977, o Diário Oficial da União já publicava o EDITAL (fls. 117) dando ciência de que seria procedida a demarcação administrativa da área indígena denominada Posto Indígena CATETÉ, nos termos da "delimitação anexa", constando do mesmo EDITAL, o memorial descritivo da área a ser demarcada!

Observa-se que, de acordo com o memorial descritivo, (fls. 117), referida área a ser demarcada, já abrangia aquela em que veio a se instalar a Fazenda GRAN-REATA.

Em 16 de agosto de 1979, pela Portaria nº601/E o Presidente da FUNAI constituiu um Grupo de Trabalho para, no PI CATETÉ, "estudar a adequabilidade" dos limites da área para o grupo indígena XICRIN, e levantar todos os casos de invasões da referida área".

Referido Grupo em seu relatório de fls. 164/173, mais precisamente, a fls. 166, fez a seguinte observação, em 26.09.79:

"Ao chegar ao PI Catetê, o GT soube que, um grupo de índios Xicrin, de modo próprio, estava se dirigindo a uma ou mais derrubadas efetuadas por invasores, com a finalidade de paralisar os trabalhos e expulsá-los".

Assim, àquela altura, o referido GT já constataria a ação de invasores na parte sul, sem contudo registrar a presença de qualquer Fazenda, inclusive da GRAN-REATA.

Ainda, do mesmo relatório daquele GT consta, com referência à "situação atual dos limites" (em 1979) o seguinte:

"Sul - Existem diversas serrarias já implantadas, inclusive duas em fase de implantação no limite sul. A migração é intensa devido a facilidade de penetração regional pela PA- 279. Inclusive, queremos salientar que, tal rodovia foi concluída no trecho correspondente à área indígena. Sua existência limita-se a pequeno trecho concluído no limite sul, e as ligações com outros empreendimentos agropecuários, são efetuadas por conta dos

[Handwritten signatures and initials]

próprios interessados, sendo previsível a intensificação dos problemas de invasão, caso seja concluída a rodovia PA-279".

Em 20.07.1979, os fazendeiros LAUDELINO HANEMANN e outros, eram notificados para que comparecerem à 2ª DR, para prestarem declarações sobre suas possíveis invasões.

Consta, ainda, do Proc. 3577/81, a Informação nº 274/DID/DGPI/81, (fls. 174 a 194), na qual foram transcritos alguns trechos de relatórios e outros trabalhos, que nos permitimos retranscrever:

Fls. 187: 20/07/79 - Relatório de missão nº 244/79/DRE/SR/DPF/PA ao Coordenador Regional de Polícia.

Em diligência, o relatório constata invasão parcial e notifica os Srs. L. Hanemann, J.F. Gomes e Nain Soares.

Em Xinguara, o Técnico em topografia Sr. Antenor Andrade Mendes e o Técnico em agrimensura, Sr. Ary de Araújo Canela, profissionais da região, informam que demarcaram as referidas terras para os ditos fazendeiros, mas com autorização do INCRA, sendo questionável esse último termo de declaração. O relator ficou sabendo por informação do advogado Edilson Dantas, que na região é comum fazendeiros desmatarem vastas áreas, apenas de posse de um simples protocolo do INCRA, sem terem suas pretensões legalmente deferidas.

.....
"Julga o mapa um ardil da parte dos fazendeiros que apenas tinham esperanças que a FUNAI abrisse mão das áreas compreendidas entre "picada do limite sul" e a "picada pretendida" (mapa anexado ao processo BSB/3776 / 79, fls. 17)".

Menciona, ainda, dito relatório:

" 10.08.79 - Termo de declaração do Sr. Laudelino Hanemann, do Sr. José Francisco Gomes e do Sr. Nain Soares Ribeiro - Eximem-se de responsabilidades. Os dois primeiros alegam ter

[assinaturas]

Proc. 3577-81	06
Fls. 656	
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	

adquirido de terceiros, em setembro de 76, os direitos de posse supostamente tidos junto ao governo estadual. O Sr. Nain alega que sua fazenda é cadastrada perante o INCRA. Todos alegam terem base no tal mapa que suprimiu 40% da área já demarcada.

.....
Em 03/01/80 o INCRA através do ofício nº005/80, da Coordenadoria especial do Araguaia Tocantins (crat) à 2ª DR FUNAI, informa que apenas as glebas Rio Maria (1ª etapa) e mapa geral, do Projeto Fundiário Sul do Pará foram destinadas à colonização oficial, sendo infundadas as acusações que fez o Sr. Laudelino Hanemann sobre assentamento de colonos na região pelo INCRA".

De um outro relatório (fls. 208 a 215 do Proc. 3577) da autoria do antropólogo Miguel Vicente Foti, datado de 18.02.82, que fora designado pela Presidência da FUNAI, para juntamente com outro servidor, "atualizar dados sobre a ocupação da área indígena CATETÉ localizada no Estado do Pará", consta o seguinte:

"É de se temer uma relação violenta dos homens da comunidade contra os ocupantes do sudeste, o que nos deixa bastante apreensivos. Ambos os chefes contam que recentemente foram chamados a Belém, onde o delegado regional da 2ªDR lhes transmitiu a proposta dos fazendeiros instalados ali os Srs. Hanemann, da Fazenda GRANREATA, de doar à comunidade uma série de bens que ia de geradores, casas de alvenaria e pista de pouso para a nova aldeia, até calções, sandálias e pilhas de lanterna, num total de 30 itens. Em troca os chefes deveriam consentir com a instalação da Fazenda naquela parte da área. A atitude dos chefes, dentro do gabinete do Sr. Delegado Regional, segundo informou este último, foi equivocada. Na aldeia, entretanto, após consultar os homens do ngobe, a atitude que passaram a adotar foi de negação veemente.

[assinatura]

Proc. 3577-81
Fla. 657
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Foi apurada pela nossa missão a existência de mais cerca de três mil cabeças de gado dentro do espaço que a fazenda ocupa na área indígena e de um grande desmatamento, não acusado antes de fevereiro de 1981 pela imagem Land-Sat.

.....
Pelo que relatamos é urgente a revivificação da picada demarcatória, localizada ao Sul e atualmente coberta pelo mato, e dos seus marcos. Segundo acusação dos índios e do Chefe do PI, um dos marcos foi arrancado, a trator, pelo capataz da fazenda GRANREATA.

A área já enfrentou diversas invasões, mas, felizmente já se encontra livre de todas elas. Apenas a já referida Fazenda conserva ali três grandes desmatamentos, com capim plantado, cerca e casas de madeira, conforme as informações contidas no mapa em anexo."

As benfeitorias indicadas acima foram por nós constatadas.

Atente-se para outro relatório, (fls. 342 a 345, do Prco. 3577) do então chefe do PI CATETE, datado de 28.06.1974, onde entre outras coisas afirmava:

"Urge tomar-se medidas para a demarcação imediata da área, uma vez que as frentes de expansão, geralmente formadas por indivíduos de ambição desmedida, estão se aproximando rapidamente, como fica demonstrado pela franca expansão colonizadora agropecuária de Marabá (Tansamazônica).

.....
É oportuno lembrar que o pioneiro em sua ânsia de obter maiores lucros, invade o território indígena em busca de sua riqueza, julgando-se com direito a uma terra que acaba tendo por sua própria."

Igualmente, merecem destaque os seguintes trechos do telegrama transmitido pelo Delegado da 2ª DR ao DGO e SA, isto em 23 de julho de 1979:

"... Diligência efetuada do dia 11 a 18 do corrente constatou seg: não há serra instalada dentro da reserva, bem como não existe ainda fazenda formada;

[assinatura]

Proc. 3577-81
Fl. 658
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

apurou-se que bem ao sul ref. reserva na parte que faria limite com rod. PA-279, que por sinal estão com trabalhos paralizados, existe grande faixa de terras entre Pico da FUNAI e ref. rod. com largura que varia de dez a vinte km, onde constatamos grandes desmatamentos e um campo de pouso; até apuração final esses serviços estão embarcados

Como bem se vê, até aqui nos reportamos à peças constantes do Processo FUNAI/BSB/3577/81, transcrevendo trechos de relatórios ou de outros documentos que, em sua maioria, nos leva a um posicionamento que, no decorrer deste relatório, será externado.

No que diz respeito ao material contido no Proc. FUNAI/BSB/3577/81 (dois volumes), tanto os relatórios, como estudos, proposições, sugestões alusivos às terras XICRIN DO CATETE deixam claro que a posse indígena é imemorial.

Este GT tentou, através de vários caminhos, chegar ao seu objetivo, qual seja: "verificar a boa fé" da ocupação da área indígena, onde hoje existe uma única invasão, que é a da Fazenda Gran-Reata, do Sr. Laudelino Hagemann e outros.

Com o intuito firmarmos convicção, entrevistamos algumas pessoas, colhendo subsídios, visitamos a área em questão, por via terrestre e posteriormente a sobrevoamos, colhendo fatos e observando os desmatamentos feitos na área da "Fazenda" incidente na reserva indígena.

Julgamos oportuno ressaltar, aqui, que não obstante haver a Fazenda Gran-Reata, através de um de seus advogados, comunicado ao Sr. Presidente da FUNAI, (doc. de fls. 588) que já havia retirado da área as 500 cabeças de gado bovino que mediante acordo com a FUNAI haviam ingressado na Fazenda, o referido gado, não saiu da área.

Segundo o Chefe do PI Vigilância saíram da área 60 a 80 cabeças, em duas etapas, e que segundo lhe pareceu, foram negociadas.

A leitura do processo e os informes colhidos durante a viagem e esta da na área, nos levam a admitir que, a primeira ação dos invasores de terras indígenas ou não, é promoverem o desmatamento, a derrubada de madeiras, estas logo comercializadas.

[assinatura]

Proc. 3577-81
Fl. 659
Rubrica: <i>Rein</i>

Em seguida, com o aparecimento de campos já desmatados, é que dão início à construção de casas, depósitos e outros melhoramentos, de modo a "justificarem a posse", justificar a presença de alguém naquela área, este alguém que a partir daquele momento alega haver adquirido a "posse", ou mesmo o domínio de terceiros, requerendo, de logo, licença de ocupação ao INCRA, recebendo a ficha de entrada no Protocolo, "documento" de que se servem para "justificar a posse".

Quando não há reação, aquela "posse" termina sendo afinal, concretizada, sendo reconhecida e o invasor sai vitorioso, as vezes obtendo recibos ou compra de posses, com o que se procura justificar direitos.

Esta maneira de agir, tão conhecida, e referida em alguns dos relatórios constantes deste Processo, é, no dizer de algumas das pessoas entrevistadas, "um jogo", que oferece riscos e o invasor a ele se submete, empregando dinheiro em algumas benfeitorias, etc, procurando se firmar na terra e aguarda o resultado, podendo ganhar tudo, tornar-se "dono" da terra, perder o que aplicou, ou mesmo fazer acordos".

Conforme já dito, em julho de 1976 não havia sinal dos desmatamentos na área indígena onde se acha localizada a Fazenda GRAN-REATA, sinal este acusado em 1979.

Entretanto, em carta dirigida ao Senhor Presidente da FUNAI, (fls.... 525 a 534 do Proc. 3577/81= em 28.01.82, o Sr. Laudelino Hanemann e outros afirmam que a Fazenda existe desde o ano de 1973!

Além do mais, os vários pronunciamentos constantes do referido processo, em forma de relatórios ou exposições deixam claro que, antes de 1979, não havia qualquer fazenda instalada na área indígena XICRIN DO CATETE.

Do mesmo modo, constata-se que a posse imemorial dos índios sobre a referida área é incontestável, muito embora o representante da Fazenda Gran-Reata afirme o contrário, ao dizer que os índios foram levados para a área.

Estudando o processo FUNAI/BSB/3577/81, e auscultadas algumas pessoas, extra-oficialmente, já que o que pretendíamos era firmar uma convicção, verificou-se que, não são os invasores, mas todos quantos pretendiam se "instalar" na área, sabiam tratar-se de área indígena!

Lamentavelmente, em todo o Processo, constituído de dois (02) volu-

volumes, apenas um pronunciamento, que nos pareceu um tanto apressado, admitiu a existência de boa fé dos Hanemann, "proprietários" da Fazenda GRAN-REACTA, hoje a única invasora da área XICRIN DO CATETE, salvo equívoco. Esse pronunciamento foi justamente do advogado da 2ª DR da FUNAI que, em sua Comunicação de Serviço nº 063/SP/79, de 09.07.79, dirigida ao Delegado da 2ª DR, referindo-se a uma missão que, juntamente com elementos do DPF teria cumprido na área em questão, assim se expressou:

"Entre essas pessoas de bem que adquiriram terras para explorar (desbravar) e não para grijar, nas proximidades da Reserva XICRIN, podemos citar o Sr LAUDELINO HANEMANN, paranaense representante da Fazenda e Indústria Madeireira Pand'Arco. Segundo ele em 1976 alguns empresários interessados em investir na região, dirigiram à FUNAI um memorial solicitando a posição das terras que desejavam comprar em relação à Reserva Indígena próximas, tendo o portador, Sr. Gerudes Gomes da Silva, topógrafo, ex-empregado da FUNAI na demarcação do PI Las Casas, recebido um mapa onde constava que as terras por eles pretendidas não incidiam em Reserva Indígena". (grifos nossos).

Com referência ao cumprimento daquela missão, o Delegado de Polícia Federal, Dr. Jorge Luiz de Oliveira, em data de 20.06.79, dirigiu ao Coordenador Regional Policial, o "Relatório de Missão nº 244"79-DRE/SR/DPM/PA, (anexo 12) de onde extraímos o seguinte:

"Chegamos nesta cidade, fomos recebidos pelo advogado da FUNAI, Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda e o Chefe de Ajudância da Área.

.....

A primeira dificuldade encontrada, prendeu-se ao fato do veículo da FUNAI, não encontrar-se em condições mecânicas satisfatórias de empreender viagem a cidade de Redenção.....

.....

Finalmente no dia 13 chegou a Marabá, por volta das 11:00 horas, o avião prefixo PT-CKN, Cessna, monomotor, que além do piloto, também conduzia o Sr.

R M

Laudelino Hanemann, fazendeiro da cidade de Redenção.

.....
Mesmo assim, e diante dessas sérias dificuldades, formei convencimento, em critérios subjetivos, que realmente algumas fazendas poderiam estar localizadas, em sua totalidade, dentro das terras indígenas, o que resultou, a pedido desta Autoridade Policial, que os referidos fazendeiros, de nomes LAUDELINO HANEMANN, JOSÉ FRANCISCO GOMES e NAIN RIBEIRO SOARES, fossem notificados pelo advogado da FUNAI, o que realmente ocorreu, devendo os nominados apresentarem-se na Delegacia de Belém, no 25 de julho do corrente, pois somente a FUNAI terá condições de manifestação legal, para que então possamos tomar as providências cabíveis ao caso.

.....
Para uma melhor orientação de V.Sa., a respeito do interesse na resolução do caso, os vãos realizados "in loco" foram custeados pelos próprios fazendeiros implicados, não sabendo esta Autoridade Policial se tal fato é do conhecimento da FUNAI. Mesmo assim aceitamos que tal ajuda tenha ocorrido, pois caso contrário não teríamos condições de desenvolver nossas operações. Todavia seria interessante, caso houvesse outro deslocamento para aquela região que todas as diligências realizadas não dependessem de ajuda dos fazendeiros, uma vez que, os mesmos são partes interessadas na questão."

Evidencia-se, que o Delegado da Polícia Federal que participou da missão estranhou a colaboração dada pelo Sr. LAUDELINO HANEMANN para o cumprimento daquela missão, que era, sem dúvida conforme dito na Comunicação 063/SP/79, do Adv. 2ª DR, "instaurar um Inquérito Policial para apurar a grilagem das terras da Reserva Indígena XICRIN, embargar serviços em execução e possibilitar à FUNAI processar criminalmente os responsáveis".

Como consequência dos procedimentos narrados acima, não foram poucas as acusações feitas ao setor jurídico regional da FUNAI, (2ª DR), especialmente pela Dra. Lux Vidal, que em pronunciamento publicado no Caderno da Comissão Pró-Índio nº 02, com o título: "A QUESTÃO DA TERRA", (anexo 13) disse, entre

Luiz

outras coisas o seguinte:

Proc. 3577-81	12
Fl. 662	
Rubrica: <i>Peixoto</i>	

"Como veremos em seguida a 2ª Delegacia da FUNAI em Belém tratou de defender os interesses dos invasores, Não houve nenhuma manifestação dos funcionários do DGPI de Brasília, porque nestas alturas já tinham sido afastados por atos de corrupção em outras áreas indígenas."

.....
De maneira incompreensível, mas muito sintomática, o advogado da 2ª Delegacia Regional da FUNAI, que acompanhou o Delegado de Polícia, opina a favor dos invasores. A seguir comentamos alguns trechos deste relatório enviado ao Sr. Delegado da FUNAI em Belém Amauri Azevedo, em 24 de julho de ... 1979:

"Segundo pudemos observar a picada do limite sul da FUNAI está totalmente encoberta pela mata" (fls. 2).

Com isso o advogado parece justificar as invasões, por falta de uma demarcação efetiva e visível. O delegado da Polícia, porém escreve em seu relatório com clareza absoluta:

"Apesar das grandes dificuldades encontradas, finalmente conseguimos localizar dois marcos, e formar convencimento de que nenhuma irregularidade teria sido cometida na demarcação do limite sul, isto de acordo, com o mapa apresentado pela FUNAI" (fls. 2).

.....
O advogado da 2ª Delegacia Regional da FUNAI deturpa os fatos quando escreve:

"Observamos que as invasões ora existentes, já datam de mais de dois anos, o que torna incompreensível não terem sido percebidas há mais tempo. Tal fato permitiu que muitos se aventurassem a cortar lotes nas proximidades da Reserva, outros até explorá-los, tornando difícil para o observador que sobrevoa a região, afirmar com absoluta segurança onde começa ou termina a reserva, tal é o número de picadas existentes" (fls. 3).

MA

Proc. 3577-81 13
Fls. 663
Rubrica: *Perici*

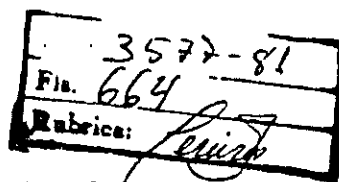
Com isso o advogado parece insinuar de que a área invadida não é território indígena, caso contrário as invasões teriam sido percebidas mais cedo.

.....
Transcrevo a seguir mais alguns trechos do relatório do advogado da FUNAI, onde mais uma vez defende os interesses dos invasores, ignorando propositalmente que a falsificação do mapa é obra dos próprios invasores. Tudo leva a pensar de que houve conivência entre estes e a 2ª Delegacia da FUNAI assim como antigos funcionários do DGPI em Brasília:

"O surgimento de um mapa da reserva Xikrin com as características da FUNAI, adulterado na parte do limite sul levou muita gente de boa fé (sic) a adquirir lotes de terras, na suposição de que era área livre. Atualmente a situação é de espera, em razão de que muitas pessoas possuem lotes cortados e estão aguardando uma mudança da situação que permita explorá-los com a devida tranquilidade (sic).

"De tudo que ficou apurado, verificamos que algumas pessoas bem intencionadas, adquiriram por compra, requerimento de lotes de terras devolutas, isto há mais de cinco anos, com a intenção de implantarem fazendas, começando pela exploração de madeira (folha.5)... Entre essas pessoas de bem (sic) que adquiriram terras para desbravar, nas proximidades da reserva Xikrin, podemos citar o Sr. Laudelino Hanemann, paranaense, representante da Indústria Madeireira Pau d'Arco. Segundo ele, em 1976, alguns empresários interessados em investir na região, dirigiram à FUNAI um memorial solicitando a posição das terras que desejavam comprar, tendo o portador, Sr. Gerudes Gomes da Silva, topógrafo, ex-empregado da FUNAI na demarcação do PI Las Casas, recebido um mapa onde constava que as terras por ele pretendidas não incidiam em área indígena (fl. 06).

MA



Por sua vez, a então Chefe do PI CATETE, elaborou um relatório, tam-
bém aludido no pronunciamento da Dra. Lux Vidal de cujo relatório, (fls. 430
do Proc.) consta, entre outras coisas o seguinte:

"Enfatizamos que o Sr. Delegado Fede-
ral, Dr. Jorge Luiz de Oliveira exi-
giu do Dr. Nonato Holanda, que ao me-
nos notificasse os senhores, por nós
devidamente identificados como inva-
sores da área, e o mesmo negou-se, le-
vando o Dr. Jorge Luiz Oliveira, ele
mesmo, a ditar para o escrivão, a re-
ferida notificação, deixando claró
que a FUNAI devia caracterizar sua
presença na área ao menos deste modo,
sob pena de tornar-se omissa.

Só após esta explanação do Dr. Jor-
ge, é que o Dr. NONATO resolveu assi-
nar.

.....
Há ainda que levar em consideração
que toda a "pretensa" Missão da FU-
NAI/2ª DR, foi realizada toda ela,
em aviões de propriedade dos elemen-
tos envolvidos; o que nos deixa a
nós da FUNAI, uma margem mínima de
autoridade, pondo em jogo o nome da
Fundação Nacional do Índio. Até mes-
mo as passagens dos Agentes Orlando
e Egmar, no deslocamento Marabá/Con-
ceição do Araguaia, foram pagas pelo
Sr. Laudelino Hanemann Presidente do
Grupo Pand'Arco .

Lembramos que a FUNAI possui aviões
... e que novas missões, deverão ser
melhor estudadas, planejadas e reali-
zadas senão com êxito, pelo menos
com maior margem de segurança, para
evitar especulações futuras."

Conforme já dito, apenas o advogado da 2ª DR, sem maiores observa-
ções, aventurou-se a dizer que houve boa fé na ocupação da área.

Não podemos omitir aqui trechos do relatório do Engenheiro Flores-
tal, Ricardo Silva Fecury, do IBDF (doc. nº 19), e que participou, com o re-
presentante do DFP, da mesma missão que, com a FUNAI, pretendiam identificar
invasores da área indígena:

Vejamos o que disse:

[assinatura]

Proc. 3577-81
Fls. 665
Assinatura: <i>Pericari</i>

"Atendendo solicitação da FUNAI feita a esta Delegacia com a finalidade de constatar irregularidades de desmatamentos, exploração de madeira e instalações de Serrarias em áreas pertencentes a Reserva Indígena Xicrins, estamos apresentando a V.Sa. um relato das nossas atividades."

"Devido estarmos a serviço da FUNAI, tivemos que nos sujeitar a programação efetuada pela mesma o que retardou a nossa atuação na área, fazendo com que os madeireiros tivessem tempo suficiente para se precaverem contra a fiscalização."

"Prosseguindo nossa inspeção, percorremos mais 32 km na mesma área indígena, onde constatamos algumas irregularidades sob a responsabilidade da Indústria Madeireira Pau D'Arco Ltda. Como sejam: Exploração de madeira em grande escala e desmatamento sem prévia autorização do IBDF."

Em consequência autuamos aquela indústria por infração à legislação Federal, conforme Auto de Infração nº 346 e Termo de Embargo nº 819, cuja multa atingiu a importância de CR\$ 194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com base nas informações que nos foram prestadas pelo Sr. Valadares Xavier, portador da C.I. nº 144825-6 e Carteira Profissional constatando ser empregado da referida firma."

"Apareceu na fazenda Japonesa neste mesmo dia, um Senhor que se dizia Advogado da Madeireira Pau D'Arco, informando que a Fazenda autuada se chama Gran Reata e pertence a um grupo de 11 pessoas sendo que duas destas apresentam o sobrenome Hanemann, um dos sócios da Madeireira Pau D'Arco e querendo com isto que a multa fosse transferida para a Gran Reata, não apresentando portanto documentos que comprovassem a sua alegação!"

"Dia 30.08.80, recebemos uma carta do Advogado João de Albuquerque Nunes Neto, fazendo um alerta ao serviço do IBDF, que ora se realizava na

Q 17 0

área, carta esta que foi enviada ao Sr. Delegado da Funai, Paulo Cezar, (anexo cópia xerox da referida carta)

Dia 31.08.80, fizemos um sobrevôo de helicóptero sobre a Reserva Indígena e constatamos vários desmatamentos e queimadas, havendo uma exploração de madeira acentuada, tudo isso sem permissão do IBDF. O problema maior é que não pudemos lavar autos de infração devido não encontrar pessoa alguma que se responsabilizasse pelo acontecido. As pessoas encontradas alegavam que não sabiam o nome do patrão para quem trabalhavam e nem portavam documentos, sendo pois, impossível de se lavar algum auto."

As atividades do Grupo de Trabalho tiveram um campo relativamente restrito, praticamente limitado ao contido no Processo nº FUNAI/BSB/3577/81; na visualização das fotografias obtidas pelo satélite Landsat; de algumas entrevistas; visita à área em questão e sobrevôo desta.

Após o exame de todo o material disponível inclusive relatórios do engenheiro Ricardo Fecury, do IBDF, (anexo 19), este GT chegou à seguinte

CONCLUSÃO

Já através da leitura cuidadosa dos dois volumes do Proc. nº FUNAI/3577/81, os integrantes deste GT acreditaram ser difícil comprovar a alegada boa fé dos proprietários da Fazenda Gran-Reata, isto diante da farta documentação existente nos autos.

Ao tomar conhecimento mais detalhado dos pronunciamentos da Dra. Lux Vidal, arrolada como profunda conhecedora dos problemas ligados à área XICRIM DO CATETE, através de leitura de um impresso que nos foi oferecido (anexo 13) o GT pretendeu ouvi-la de viva voz, oportunidade em que melhor poderia ter avaliado todas as denúncias, todas as acusações feitas em seus pronunciamentos.

Do mesmo modo, através de uma complementação do gráfico obtido junto ao GETAT, com outras imagens do satélite Landsat, que seriam adquiridos em São Paulo, pretendia, o GT, posicionar, com maior exatidão, a época em que tivera início o desmatamento da área indígena, que possibilitou, poste -

17
Proc. 3577-81
Fl. 667
Rubrica: *Romildo*

posteriormente, a instalação da Fazenda.

Por tomarmos conhecimento do entendimento de V.Exa., de que seria responsável a viagem programada, foi que o Presidente do GT, encaminhou ao Sr. Procurador Geral, o MEMO Nº 002/GT/82, (anexo 18) numa tentativa de obter uma reconsideração.

Não obstante os esforços empreendidos, o Grupo de Trabalho não conseguiu colher provas ou mesmo subsídios que indicasse, que justificassem a boa fé de quantos se instalaram na área indígena **XICRIN DO CATETE**, especialmente no caso da Fazenda GRAN-REATA, objeto de nossa missão.

Com efeito, segundo podemos observar, lendo os diversos pronunciamentos colados aos autos, o processo de instalação da referida Fazenda não diferiu do adotado pelas demais. a) derrubada e comercialização de madeiras; b) requerimento, ao INCRA de licença de ocupação, (anexos 14 a 17) valendo-se das respectivas fichas do protocolo de entrada, para justificar uma alegada "posse", permanecendo, quase sempre paralizados os processos do INCRA; c) construção de casas, e desenvolvimentos de várias benfeitorias que possam tornar as instalações das fazendas, irreversíveis consolidando-se a invasão.

Por haver sido este o entendimento do GT, não se procedeu o levantamento e avaliação referidos no item II da Portaria nº 371/P/82, não se procedendo, igualmente, o levantamento e avaliações dos recursos minerais e vegetais de que trata o item III da mesma Portaria tendo em vista que no prazo conferido ao GT (30 dias) seria impossível o procedimento, que exigiria alguns meses para execução do trabalho.

É este o Relatório que passamos às mãos de V.Exa., certos de havermos cumprido, com integridade, a missão que nos foi confiada.

Brasília, 20 de agosto de 1982.

Romildo Carvalho

ROMILDO CARVALHO
Presidente-GT

Jose Maria da Rocha

JOSE MARIA DA ROCHA

Ozires Ribeiro Soares

OZIRÉS RIBEIRO SOARES

FUNAI/SAE Reg. 3937
Recebido 18/11/87
As _____ hs. _____
[Signature]
ASSINATURA

Ilm^o. Sr.
Dr. Romero Jucá de Castro
MD. Presidente da FUNAI - Fundação Nacional do Índio

A Subdelegacia
Marabá
Valdemar Hanemann
Romero Jucá de Castro
Presidente
19/11/87

Valdemar Hanemann e outros, ocupantes das áreas de terras que constituem a fazenda "GRAN REATA", no Município de Marabá, distrito de Água Azul, já identificados em processo que tramita nessa Fundação sobre o referido imóvel, face à delimitação de terras indígenas, nos termos da Exposição de Motivos nº 062, de 16 de junho de 1980, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Título V - Levantamento da Presença de Civilizados, em especial quando dispõe, "in litteris":

"Igualmente inexistente será o direito a qualquer indenização, a não ser nos casos de comprovada boa-fé, quando se permitirá o ressarcimento das benfeitorias necessárias e úteis."

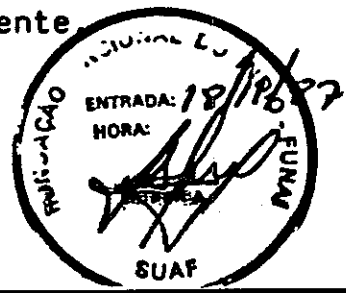
VEM REQUERER,

indenização das benfeitorias realizadas na referida propriedade, por necessárias e úteis, considerando a boa-fé dos ocupantes, como já demonstrado no corpo do processo acima mencionado, e cuja ocupação remonta a 1973, requerendo, ainda, por economia processual, a constituição, de já, de Comissão para fins de determinação do valor indenizatório das referidas benfeitorias, com a participação dos técnicos do MIRAD (pela assunção das funções do ex-INCRA) e do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), devendo o referido acordo ser homologado judicialmente

N. Termos ,
P. Deferimento ,
Marabá-PA, 6 de novembro de 1987.

Valdemar Hanemann

PP *[Signature]*



Doc 1

826
Q



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 3577-81
Fis. 650
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

PORTARIA N.º 371/P, de 12 de julho de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta do Parecer nº 271/PJ/82.

RESOLVE:

I - Designar os servidores desta Fundação, ROMILDO CARVALHO, Assistente do Procurador Geral, JOSÉ MARIA DA ROCHA, Engenheiro Agrônomo, OZÍRES RIBEIRO SOARES, Técnico Agrícola para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho, com a finalidade de verificar a boa fé da ocupação da área indígena XICRIM DO CATETE, no Estado do Pará, por terceiros.

II - Levantar e avaliar as benfeitorias úteis e necessárias, implantadas na área ocupada, até a data do ajuizamento da primeira ação judicial, pelos HANEMANN e outros, se caracterizada a boa fé.

III - Levantar e avaliar os recursos minerais e vegetais por ventura extraídos da área ocupada.

IV - O prazo de execução deste trabalho será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e publicação desta Portaria, no Boletim Administrativo.

V - Revogar as disposições em contrário.

[assinatura]
PABLO MOREIRA LEAL
Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
CONTINENTE ORIGINAL

DATA: / /

ASSINATURA: _____

M.^a *Amélia C. S. Leite*
Coordenadora-Geral de
Projetos Especiais

508
D

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 3577-81
Fla. 649
Rubrica: <i>Leví</i>

AO Sr. Presidente da
 Comissão ^{criada} constituída pela
 Portaria nº 371/Pres. 182-12/07/82.
 BSB, 23/07/82

[Handwritten Signature]
 Joaquim José Timenes Aguiar
 Procurador Geral Substituto

Senhor Procurador Geral,

Em data de 23/08/82, na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 371/P/82, fiz entrega, em mãos, ao Sr. Presidente da FUNAI, do RELATÓRIO do mencionado GT, pelo que faço junta da a este Processo, de uma cópia do referido trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 1982.

[Handwritten Signature]
 ROMILDO CARVALHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
CONTIENE CÓPIA ORIGINAL

DATA: _____

ASSINATURA: _____

M.^a *Araceliadora C. S. Leite*
Coordenadora-Geral de
Projetos Especiais